TC 010.655/2018-2

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)

Proposta: indeferimento da solicitação de dilação de prazo

I. Introdução

1. Cuidam os autos de representação autuada nesta Corte, em 2/4/2018 (peça 1), interposta pelo Sr. Marcos César Alves Silva (CPF 331.795.579-15), membro do Conselho de Administração (peças 3 e 4) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), solicitando a adoção de medida cautelar, *inaudita altera pars*, a fim de suspender alguns recentes patrocínios promovidos pela Diretoria Executiva da ECT, a exemplo das modalidades esportivas *Rugby* e *Squash*, pois se encontrariam em total dissonância com a atual situação econômico-financeira da empresa, que tem apresentado déficits bilionários em seu balanço e, com isso, penalizado inclusive sua própria área operacional, diante da escassez de recursos.

II. Histórico

2. Em apertada síntese, verificou-se indícios nos autos que sustentam o *fumus boni iuris* em relação aos diversos patrocínios concedidos pela ECT, ao longo dos anos de 2017 e 2018, no valor global de R$ 3,63 milhões, uma vez que tanto seus objetos quanto seus valores não se coadunam com o momento em que foram concedidos, de absoluta precariedade da situação econômico-financeira da estatal.

3. No entanto, incertezas afetas a estratégia de atuação institucional no qual poderiam encontrar-se inseridos tais patrocínios, associadas à ausência de evidenciação do *periculum in mora*, uma vez não constar nos autos informações sobre os respectivos cronogramas de desembolsos, ensejaram a proposta tanto de conhecimento da representação, por preencher os requisitos de legitimidade e admissibilidade, quanto de oitiva prévia da ECT, a fim de que fossem esclarecidas algumas questões específicas, referentes a cada um dos contratos de patrocínio por ela concedidos, desde jan/2015.

4. Ambas as propostas foram acatadas mediante despacho da Exma. Ministra Relatora (peça 12), sendo a oitiva prévia levada a efeito mediante o Ofício 161/2018-TCU/SeinfraCOM, de 19/4/2018, com o prazo regimental de cinco dias úteis para resposta, nos termos do art. 276, §2º, do RITCU (peça 13).

III. Exame Técnico

5. Em resposta ao citado Ofício 161/2018 – TCU/SeinfraCOM, recebido na estatal em 20/4/2018 (peça 14), foi encaminhado o Ofício nº 35/2018 - SEI-GEST-TRIB_SUPERIORES_DEJUR, de 25/4/2018 (peça 19), mediante o qual a ECT solicita dilação de prazo até 18/5/2018, alegando a necessidade de levantamento de documentos e informações a fim de atender aos questionamentos formulados por esta Unidade Técnica.

6. Em análise, constata-se que as informações solicitadas, todas afetas aos patrocínios concedidos pela estatal nos últimos três anos – tais como nome/razão social do beneficiário, regime de contratação, valor despendido, vigência, cronograma de desembolso, estratégia de atuação institucional no qual se encontraram inseridos, benefícios pretendidos e alcançados – não demandam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59253242.

maiores esforços para levantamento, supondo que se encontrem todos respaldados em uma estratégia de atuação institucional bem definida, razão pela qual não se justifica a dilação de prazo pleiteada.

IV. Conclusão

7. Desse modo, será proposto o indeferimento da dilação de prazo pleiteada pela ECT para atendimento da solicitação de informações e cópia de documentos constante do Ofício 161/2018-TCU/SeinfraCOM, de 19/4/2018, nos termos do art. 276, §2º, do RITCU.

V. Proposta de Encaminhamento

8. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior encaminhamento ao gabinete da Ministra-Relatora, propondo-se, com fulcro no art. 276, §2º, do RITCU, o indeferimento da dilação de prazo pleiteada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atendimento da solicitação de informações e cópia de documentos constante do Ofício 161/2018-TCU/SeinfraCOM, de 19/4/2018.

SeinfraCOM, 2ª Diretoria, em 2/5/2018.

(assinado eletronicamente)
ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. 8111-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59253242.